



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL**

**REGIMENTO**

**TÍTULO I**

**Dos Objetivos**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Política Social compreende os níveis de Mestrado e Doutorado e tem por objetivos:

- I. capacitar para o exercício da docência;
- II. formar pesquisadoras e pesquisadores qualificados para a condução de investigações no âmbito da Política Social;
- III. enriquecer as reflexões teóricas no âmbito do pensamento social e dos profissionais/pesquisadores da área;
- IV. aprofundar o conhecimento para o enfrentamento de desafios emergentes que demandem a intervenção profissional;
- V. fomentar a pesquisa nas diversas áreas da Política Social;
- VI. no caso específico do Doutorado, possibilitar a formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolver, de forma independente, atividades de pesquisa, bem como para atuar na formação de outros profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional.

**TÍTULO II**

**Capítulo I**

**Do Corpo Docente**

Art. 2º O corpo docente do Programa será constituído por professoras e professores permanentes, colaboradoras e colaboradores e visitantes, com título de doutor ou equivalente, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 1º Serão considerados professoras e professores permanentes aquelas e aqueles que desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa e que tiverem vínculo funcional com a UFES em regime de dedicação integral à instituição.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, professoras e professores permanentes do PPGPS, após serem aposentadas (os), poderão permanecer na condição de permanentes, desde que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 3º A critério do Colegiado Acadêmico do Programa, poderá enquadrar-se como professora e professor permanente a (o) docente que não atender ao estabelecido no § 1º deste artigo no que se refere ao ensino, devido a não programação temporária de disciplina sob sua responsabilidade ou a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados pelo parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Serão considerados professoras e professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem a todos os requisitos para ser enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participarem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 5º Serão considerados professoras e professores visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 3º O credenciamento para ingresso de novas e novos docentes no Programa será feito mediante convite formulado por seu Colegiado Acadêmico, tomando por base a análise da produção acadêmica do convidado e as convergências entre essa produção, as necessidades do Programa e as linhas de pesquisa deste.

§ 1º As solicitações de credenciamento que porventura forem apresentadas por qualquer docente ao Colegiado serão apreciadas e este emitirá parecer sobre tal pedido acatando ou não.

Art. 4º Uma vez seu nome aprovado pelo Colegiado para ingresso no corpo docente, o professor deverá se comprometer, por escrito e preenchendo o Anexo I do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, a exercer todas as atividades inerentes à função de professor de pós-graduação.

*Parágrafo único:* As professoras e professores que não cumprirem os requisitos correspondentes à classe a que estiverem vinculados (professor permanente, professor colaborador ou professor visitante) poderão, por decisão do Colegiado, ser excluídas (os) ou reclassificadas (os).

Art. 5º O credenciamento de docentes para a orientação de teses de doutorado deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, levando-se em consideração a experiência de orientação (03 ou mais dissertações orientadas e defendidas) e uma produção compatível, conforme os critérios da CAPES para a área.

## **Capítulo II**

### **Do Colegiado Acadêmico**

Art. 6º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto por suas professoras e professores permanentes e pela representação discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 1º As professoras e professores colaboradores, estudantes do programa de pós-graduação, pós-doutorandas (os) e servidores técnico-administrativos poderão participar das reuniões do Colegiado Acadêmico do Programa com direito à voz.

§ 2º Caberá aos discentes a indicação de 02 representantes (01 do mestrado e 01 do doutorado, 01 titular e 01 suplente) com mandato de um ano e direito a recondução por mais um ano.

Art. 7º Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à internacionalização do programa.

## **Capítulo III**

### **Da Administração**

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos por seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato.

§ 1º Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto poderão ser eleitos apenas professoras e professores do

quadro permanente.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

## **Capítulo IV**

### **Da Orientação**

Art. 9º A orientadora e orientador, escolhido a partir do processo de seleção de ingresso da (o) aluna (o) no Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação ou tese da (o) candidata (a) aos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A orientadora e orientador deve ser credenciada (o) no Programa de Pós-Graduação em Política Social e integrar seu corpo docente.

§ 2º A orientadora e orientador deve ser portadora (o) de título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida e credenciado como tal.

§ 3º Cada orientadora e orientador poderá ter no máximo 08 (oito) orientandas (os).

§ 4º Em casos excepcionais, e com a devida justificativa da orientadora ou orientador e a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser indicado uma co-orientadora ou co-orientador, com o título de Doutor ou equivalente, destinado a uma única (o) pós-graduanda (o).

Art. 10º Além das atividades previstas no artigo anterior, é atribuição da orientadora e orientador:

- I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. indicar a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação do orientando para aprovação do Colegiado;
- III. propor os membros da Comissão Examinadora de dissertação ou tese do orientando para aprovação do Colegiado.

Art. 11º No caso de pós-doutorado:

- I. somente poderão ser orientadores professoras e professores permanentes;
- II. o docente orientador deve prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;
- III. as estagiárias e estagiários de pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFES.

## **TÍTULO III**

### **Do Corpo Discente**

#### **Capítulo I**

##### **Da Inscrição**

Art. 12º Poderão candidatar-se ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social graduadas e graduados em cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais e ao Doutorado e ao Pós-Doutorado, os mestres e doutores, respectivamente, nas mesmas áreas.

§ 1º Em casos excepcionais, a Comissão de Seleção poderá avaliar, através da análise dos respectivos *curriculum vitae*, se candidatas (os) oriundas (os) de cursos de áreas afins preenchem os requisitos necessários para concorrer a vagas no Programa de Pós-Graduação em Política Social.

§ 2º No ato da inscrição no processo seletivo, a (o) candidata (o) deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital correspondente.

Art. 13º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, e especificado no respectivo edital.

*Parágrafo Único:* Serão reservadas vagas para candidatas e candidatos pretos, pardos e indígenas (cotas PPI) e outros segmentos da população. Os percentuais a serem reservados serão definidos em resolução própria.

## **Capítulo II**

### **Da Seleção**

Art. 14º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Política Social serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, escolhida pelo Colegiado em reunião ordinária.

§ 1º Os critérios para a seleção dos candidatos serão definidos pela Comissão de Seleção e aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

§ 2º A professora e professor orientador poderá propor para aprovação do Colegiado a passagem direta da (o) aluna (o) do Mestrado para o Doutorado, desde que indicado pelos membros da comissão de avaliação quando da Qualificação e deverá constar em ata.

§ 3º Somente terão direito à matrícula como alunos regulares os candidatos selecionados que puderem garantir a dedicação integral ao Programa.

§ 4º Os candidatos selecionados que não atenderem ao requisito especificado no § 3º deste artigo poderão efetuar sua matrícula apenas como alunos especiais.

§ 5º Serão considerados integrantes do corpo discente do Programa as (os) alunas (os) regularmente matriculados no Mestrado, no Doutorado e no Pós-doutorado.

§ 6º Poderão se inscrever no processo de seleção do Mestrado, de forma condicionada, candidatas (os) que estejam cursando o último semestre do curso de graduação.

§ 7º Poderão se inscrever no processo de seleção do Doutorado, de forma condicionada, candidatas (os) que estejam cursando o último semestre do Mestrado.

§ 8º Além dos casos acima, será considerado discente a (o) aluna (o) estrangeira (o) aceito na condição de dupla titulação (conforme resolução própria dessa matéria do CEPE/UFES).

## **Capítulo III**

### **Da Matrícula**

Art. 15º Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme calendário semestral definido pela Coordenação.

*Parágrafo único.* Poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que nelas haja vagas disponíveis.

Art. 16º Alunos aprovados no processo de seleção do Mestrado, conforme Art. 14 § 6º, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certificado de colação de grau da graduação.

Art. 17º Alunos aprovados no processo de seleção do Doutorado, conforme Art. 14 § 7º, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante

apresentação do diploma ou certificado de conclusão do mestrado.

## **TÍTULO IV**

### **NORMAS ACADÊMICAS**

#### **Capítulo I**

##### **Do Currículo**

Art.18º O Mestrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, uma duração de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º As doutorandas e doutorandos que ingressarem no Programa sem o título de Mestre pela passagem direta do mestrado para o doutorado, estarão submetidas (os) aos mesmos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o Mestrado poderá ter duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser inferior 13 (treze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, o Doutorado poderá ter duração inferior a 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ser inferior a 26 (vinte e seis) meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 4º Em condições especiais, o Colegiado Acadêmico do Programa poderá prorrogar o prazo de conclusão do curso de Mestrado em até 06 (seis) meses ou de Doutorado por 12 (doze) meses.

§ 5º O pedido de prorrogação do prazo de defesa da dissertação ou tese deverá ser apresentado ao Colegiado por escrito, com as justificativas para o pedido. A solicitação deve apresentar a anuência da (o) orientadora (o) e ser protocolada na secretaria do programa até o 24º mês ou 48º mês de ingresso no programa, respectivamente no caso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 19 O número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado é de 32 (trinta e dois), sendo 24 (vinte e quatro) deles cursados em disciplinas teóricas e 8 (oito) obtidos com a defesa da dissertação.

Art. 20 O número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado é de 48 (quarenta e oito), sendo 36 (trinta e seis) obtidos em disciplinas teóricas e 12 (doze) com a defesa de Tese.

§ 1º Do total de 36 (trinta e seis) créditos a que se refere o *caput* deste artigo, correspondentes a disciplinas teóricas, até 24 (vinte e quatro) poderão ser obtidos por meio de aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas no Mestrado, em qualquer Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES.

§ 2º O aproveitamento de créditos mencionado no parágrafo anterior poderá ser feito desde que a (o) estudante tenha cursado as disciplinas em até no máximo dez (10) anos da data da solicitação.

§ 3º Com vistas ao aproveitamento de créditos na situação mencionada no parágrafo anterior, a (o) doutoranda (o) deverá submeter solicitação pertinente ao Colegiado do PPGPS, apresentando a documentação relativa às disciplinas que tiver cursado no Mestrado.

§ 4º A solicitação referida no § 2º deste artigo será analisada pela (o) professora ou professor responsáveis por cada uma das disciplinas relativamente às quais a (o) doutoranda (o) solicita aproveitamento, o (s) qual (ais) emitirá (ão) parecer a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º Excepcionalmente, as (os) alunas (os) em dupla titulação (oriundo de IES estrangeira) cumprirão em 12 meses os créditos em disciplinas do Doutorado, sendo dispensados de cumprimento de disciplinas do Mestrado.

Art. 21 Além de matricular-se em disciplinas teóricas e em Orientação de Dissertação, o pós-graduando deverá também dedicar-se a Atividades Programadas, que são obrigatórias, mas não conferem créditos.

§ 1º As Atividades Programadas são complementares à formação e poderão substituir créditos em disciplinas optativas, perfazendo 04 créditos para o mestrado e até 08 créditos para o doutorado. A definição das atividades programadas e a atribuição de créditos serão regulamentadas em resolução própria.

§ 2º A aceitação, pelo Programa, de Atividades Programadas cumpridas pelo mestrando ou doutorando dependerá da apresentação de relatórios comprobatórios, aprovados por seu orientador.

Art. 22 O Programa poderá aceitar que até 30% (trinta por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre e até 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Doutor sejam cursados em disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Parágrafo Único: O aproveitamento de créditos na situação mencionada no *caput* deste artigo, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado.

## **Capítulo II**

### **Da frequência e da avaliação**

Art. 23 Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 24 O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 25 Em casos excepcionais e plenamente justificados, que impeçam o (a) estudante de cumprir as atividades necessárias a avaliação nas disciplinas, ele(a) poderá solicitar a atribuição do grau "Incompleto" (I).

Parágrafo único: O grau "Incompleto" (I) deverá ser substituído pelo grau final expresso em valores numéricos até o prazo limite para emissão dos graus estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

## **Capítulo III**

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 26 Os mestrandos e doutorandos prestarão Exame de Qualificação até 06 (seis) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, após a conclusão dos créditos em disciplinas, sendo avaliados por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso do Mestrado, e 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso do Doutorado, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Integrarão a Comissão Examinadora dois professores do Programa, sendo um deles o orientador, e um membro externo ao Programa, no caso do Mestrado, e, no caso do Doutorado, dois professores do Programa, sendo um deles o orientador, e dois membros externos ao Programa.

§ 3º O orientador indicará os demais integrantes da Comissão Examinadora, cujos nomes serão aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

Art 27 O Exame de Qualificação terá por finalidade:

I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação ou tese;

II. servir como contribuição para a continuidade da dissertação ou tese.

§ 1º A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§ 2º Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas uma vez mais a esse exame, devendo isso ocorrer num prazo nunca superior a 06 (seis) meses a contar da data do primeiro exame.

Art. 28 Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa:

- I. um documento escrito relativo à sua dissertação ou tese, contendo: a) o projeto de pesquisa completo, segundo as normas da ABNT em vigor; b) um capítulo completo; c) a projeção dos demais capítulos;
- II. pedido assinado pelo orientador para a realização do exame mencionado.

Art. 29 O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

## **TÍTULO V**

### **NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

#### **Capítulo I**

##### **Da Comissão Examinadora**

Art. 30. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPG.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 5º Em situações especiais e justificadas, poderá integrar a comissão examinadora do mestrado um (a) professor (a) da Universidade Federal do Espírito Santo externo ao programa.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o co-orientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um.

§ 8º As sessões de qualificação poderão ser remotas ou híbridas, as sessões de defesa devem ser presenciais podendo, excepcionalmente, serem realizadas de forma remota ou híbrida e todas as sessões de qualificação e defesa devem ser realizadas em dias letivos.

Art. 31. A avaliação da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPG.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 3º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao PPG e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um PPG.

§ 4º Em situações especiais e justificadas, poderá integrar a comissão examinadora do mestrado um (a) professor (a) da Universidade Federal do Espírito Santo externo ao programa

§ 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 7º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em dias letivos.

§ 8º As sessões de qualificação poderão ser remotas ou híbridas, as sessões de defesa devem ser presenciais podendo, excepcionalmente, serem realizadas de forma remota ou híbrida e todas as sessões de qualificação e defesa devem ser realizadas em dias letivos.

## **Capítulo II**

### **Da Defesa da Dissertação ou da Tese**

Art. 32 O orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único A Secretaria do Programa confirmará a data da defesa aos integrantes da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e providenciará a remessa da dissertação ou da tese.

Art. 33 A apresentação inicial da dissertação ou da tese, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do candidato.

Art. 34 A defesa da dissertação ou da tese será pública e os integrantes da Comissão Examinadora arguirão o candidato após a exposição, cada um deles dispondendo, para tanto, de um máximo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e examinando, a arguição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração máxima será de 01 (uma) hora.

## **Capítulo III**

### **Do Julgamento da defesa da Dissertação ou da Tese**

Art. 35 O julgamento da defesa da dissertação e da tese, realizado em sessão reservada logo após as arguições e respectivas respostas do candidato, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

I. reprovado;

II. aprovado;

Art. 36 Em caso de reprovação na defesa da dissertação ou da tese, a Comissão Examinadora deverá explicitar na ata correspondente as razões da reprovação do candidato.

*Parágrafo Único:* No caso de reprovação, o candidato será desligado do Programa.

## **Capítulo IV**

### **Das Condições para a Obtenção do Grau**

Art. 37 Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir o número necessário de créditos, ser aprovado no Exame de Qualificação e na defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 38 A versão final digital da dissertação ou da tese, com as eventuais alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, deverá ser encaminhada por seu autor, por meio da Coordenação do Programa, à Biblioteca



Central em no máximo 3 (três) meses após a sua defesa.

Art. 39 Uma vez satisfeitas as condições para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

## **Capítulo V**

### **Do Desligamento do Curso**

Art. 40 Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Política Social o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. ter obtido grau inferior a 6,0 (seis) em duas disciplinas;
- II. não ter concluído o número mínimo de créditos;
- III. ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. ter sido reprovado na defesa da dissertação ou da tese;
- V. não ter tido sua dissertação ou tese aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;

Art. 41. O plágio pode acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

## **Capítulo VI**

### **Dos Alunos Especiais**

Art. 42 Os alunos especiais de que trata o § 4º do art. 14 deste Regimento, depois de decorridos doze meses do seu ingresso no Programa, poderão converter-se em alunos regulares, desde que cumpram as seguintes exigências:

- I. tenham sido aprovados em pelo menos duas disciplinas do Programa.
- II. não tenham sido reprovados.

Art. 43 Os créditos cumpridos pelos alunos especiais serão todos aproveitados quando esses alunos adquirirem a condição de regulares.

## **Capítulo VII**

### **Dos Recursos de Avaliação**

Art. 44 Ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito a recurso da avaliação efetuada por qualquer professor responsável por disciplina.

§ 1º Discordando da nota obtida, o aluno terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar recurso ao colegiado do programa de pós-graduação, explicitando os pontos divergentes da avaliação. Fica assegurado o direito de acesso ao seu trabalho escolar, para instruir o processo recursório.

§ 2º Recebido o recurso, o coordenador do programa, ou seu substituto legal, anexará ao processo o original do trabalho, objeto do recurso, e designará uma comissão formada por três professores permanentes do programa para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder a nova avaliação, ouvidas as partes discordantes.

§ 3º o Colegiado Acadêmico deliberará sobre a matéria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de entrada do recurso.

**TÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.45 O aluno deverá matricular-se em Orientação de Dissertação ou de Tese desde o primeiro período letivo do Programa.

§ 1º O aluno não poderá efetuar ou cancelar matrícula em Orientação da Dissertação ou da Tese no decorrer do período letivo

§ 2º Para a entrega da dissertação ou da tese, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art.46 Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenação do Programa, mediante solicitação dos interessados.

Art.47 Caberá à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

*17 de fevereiro de 2023*